



Número: **0833140-87.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 12487.5**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
AUTOR	JOELSON PEREIRA DANTAS
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25059 57	26/11/2015 10:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

<p><b>Nóbrega Advogados Associados</b></p>	<p><b>PB JOÃO PESSOA:</b> Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170</p> <p>TeleFax: (83) 3222-6610</p>
	<p><b>RN PARNAMIRIM:</b> Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim</p> <p>CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861</p>
	<p><b>PE OLINDA:</b> Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada</p> <p>CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643</p>
<p>E-mail: <a href="mailto:hallisonjc@hotmail.com">hallisonjc@hotmail.com</a></p>	

Almeida / 4248

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) <sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de

**JOÃO PESSOA PB:**

**virtual**

**REQUERIMENTOS PRELIMINARES:**

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 8, “a” da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial

*Rte*

JOELSON PEREIRA DANTAS, brasileiro, casado, gesseiro, **39 anos**, RG 2258492, CPF 027.261.594-35, Cel. José Augusto, 87 - Mandacaru - JOÃO PESSOA PB – CEP 58027-230

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170 vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente Ação de

## **COBRANÇA DE DIFERENÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

em face de

*Rda*

**LÍDER DAS SEGURADORAS DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, Av. Senador Dantas, 74 - 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20031-205**

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

## I- DO FATO

1. **Na data de 07/fev/15foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a)MSE + MID, conforme incluso Laudo Hospitalar.**

## III- DO DANO MATERIAL:

2. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*.

***“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.***

***Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.***

## IV- DO DIREITO

3. Quanto ao Direito á percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

***“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.***

4. Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO”.
5. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

*"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."*

## V- DO PEDIDO

6. *PELO EXPOSTO*, com fundamento nos arts. 3º e 5º II da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a Demandada no pagamento do valor de R\$ 12.487,50, referente a indenização do seguro DPVAT, em face de debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (conforme exposto no retro item "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, . requerendo, ainda, o seguinte:
- a. *Ab initio, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) ( 1ª pág. da presente);*
  - b. *Citação da Promovida através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordoe/ou contestação;*
  - c. *Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, requer seu encaminhamento para o IML Local, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.*
  - d. *Acordo e/ou Contestação apresentados pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 já foi anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir), razão por que a Parte Autora, entendendo que há de se velar pela celeridade processual (Art. 125, II do CPC) e evitar diligências inúteis ou meramente protelatórias (Art. 130 CPC), requer a supressão de audiência, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada. Porém, se assim não entender esse juízo, requer que a audiência seja UNA (Conciliação, Instrução e Julgamento na mesma assentada).*
  - e. *Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;*
  - f. *Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.*

Dá, à presente, o valor de R\$ 12.487,50.

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 26 de novembro de 2015.

**Hallison Gondim de  
Oliveira Nóbrega**

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A  
– BA 39042

**Mário Vicente da Silva  
Filho**

Advogado OAB/PB 19.647

**Q U E S I T O S**

Seqüela de/no(a): **MSE + MID**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? (        )
2. Qual o grau de debilidade? \_\_\_\_\_ %

